



## Projeto de Lei Nº 327/2025

*“Institui a Política Municipal de Fomento à Sustentabilidade Cidadã por meio de Incentivos Participativos e Colaborativos, e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Itapevi, a Política Municipal de Fomento à Sustentabilidade Cidadã, com o objetivo de incentivar ações voluntárias, comunitárias e colaborativas voltadas à preservação ambiental, à economia circular e à redução do impacto ambiental urbano.

**Art. 2º** A Política de que trata esta Lei será orientada pelos seguintes princípios:

- I - Participação cidadã direta;
- II - Incentivo à inovação sustentável de base comunitária;
- III - Estímulo à cultura da reutilização, reciclagem e reaproveitamento;
- IV - Valorização de boas práticas de baixo impacto ambiental;
- V - Democratização do acesso à informação ambiental.

**Art. 3º** São instrumentos da Política Municipal de Fomento à Sustentabilidade Cidadã:

- I - Banco de Boas Práticas Sustentáveis, em plataforma digital de acesso público, com cadastro aberto a moradores, coletivos e entidades que desenvolvam soluções ambientais locais;
- II - Selo “Cidade Sustentável Popular”, concedido anualmente pela Câmara Municipal a bairros, ruas, condomínios, feiras ou comunidades que promovam práticas exemplares de sustentabilidade;
- III - Pontuação Sustentável Voluntária, sistema simbólico de pontos que reconhece ações cidadãs como coleta seletiva, compostagem caseira, uso de mobilidade ativa, hortas urbanas e outras práticas ecológicas — sem implicações fiscais ou financeiras;



IV - Encontros de Inovação Verde, fomentados por parcerias entre sociedade civil, universidades, escolas técnicas e coletivos locais, sem custo para o Município, com objetivo de disseminar tecnologias sociais e ecológicas de baixo custo.

**Art. 4º** As ações descritas nesta Lei poderão ser realizadas por iniciativa da sociedade civil organizada, associações de moradores, escolas, coletivos ambientais ou por cidadãos, podendo receber apoio institucional não oneroso da Câmara Municipal.

**Art. 5º** A Câmara Municipal poderá realizar campanhas de divulgação, seminários e audiências públicas para promover e divulgar os instrumentos previstos nesta Lei, utilizando recursos próprios de comunicação institucional, sem criação de novas despesas.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 30 de maio de 2025



RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO  
Presidente  
PODEMOS



## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Senhoras Vereadoras:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fomentar uma cultura de sustentabilidade ativa e colaborativa entre os moradores do município, valorizando iniciativas populares e inovadoras. Ao evitar a criação de novas despesas e obrigações ao Poder Executivo, respeita-se o princípio da separação dos poderes e da legalidade, afastando qualquer vício de iniciativa.

A proposta tem caráter educativo, participativo e transformador, alinhando-se aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, com enfoque local. Trata-se de um modelo de política pública de baixo custo e alto impacto social.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 30 de maio de 2025

**RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO**

**Presidente  
PODEMOS**



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=K100WG5617EHV1F8>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: K100-WG56-17EH-V1F8**

